



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 7.641/2020

Às Comissões, em 24/11/2020

ASSUNTO:
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA
MUNICIPAL BENEDITO BARBOSA PEREIRA
(*1931+1993).

Autor: Dito Barbosa

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovado</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>13 x 0</i> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <i>08/11/2020</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7641 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA
MUNICIPAL BENEDITO BARBOSA PEREIRA
(*1931 +1993).**

Autor: Ver. Dito Barbosa

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO BARBOSA PEREIRA, a atual estrada municipal do Algodão, com início no Bairro do Algodão (BR-381) seguindo até a Estrada Municipal Joaquim Francisco de Oliveira, no Bairro dos Ferreiras.

Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 08 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

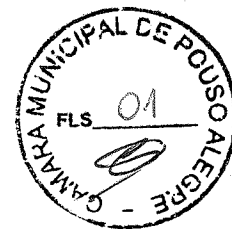

Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7641 / 2020



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA
MUNICIPAL BENEDITO BARBOSA PEREIRA
(*1931 +1993).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO BARBOSA PEREIRA, a atual estrada municipal do Algodão, com início no Bairro do Algodão (BR-381) seguindo até a ESTRADA MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA, no Bairro dos Ferreiras.

Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

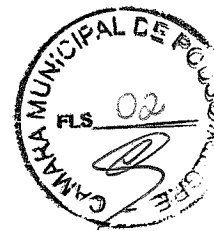
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2020.

Dito Barbosa
VEREADOR

ASSINADO POR BENEDITO SILVESTRE PEREIRA:35325283634 - 23/11/2020 16:02:12 - M0K3-Z4F4-U3A0-S2K9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Benedito Barbosa Pereira, filho de José Maria Pereira Sobrinho (conhecido como Sr. Zeca Barbosa) e Maria Pereira Coutinho, foi casado com Ana Barbosa Pereira e com ela teve 15 filhos, com o passar dos anos ficaram 11 de seus 15 filhos.

Agricultor e pequeno comerciante das décadas de 50 à 70. Possuiu por muitos anos, um comércio no Bairro do Algodão, que era popularmente conhecido como venda. Na venda, ele ajudava muitas pessoas carentes, sempre auxiliando aqueles que não tinham condições de pagar pelos alimentos no ato da compra. Nunca deixava nenhum cliente voltar para casa sem as compras necessárias do mercado. Além disso, ele também possuía uma feclaria, onde eram produzidos as farinhas de milho, mandioca e fubá.

Senhor Benedito ainda era conhecido como um enfermeiro no Bairro do Algodão, já que ele auxiliava os médicos e aplicava injeções nos enfermos da região para curar suas dores.

Além de muito religioso, também lutou muito pela igreja do bairro, colaborando da forma que podia para mantê-la e se fazer presente.

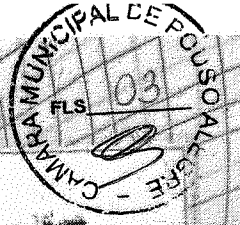
Não basta-se, acompanhou de perto o processo de asfaltamento da Rodovia Fernão Dias, na década de 50/60, também colaborando com a obra e dando apoio.

Sr. Benedito Barbosa era um homem de bem e era exemplo para a comunidade. Ajudava muito as pessoas e sempre que podia auxiliava os mais necessitados. Exemplo de pai e marido, o Sr. Benedito deixou muitas saudades a todos que o conheciam.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2020.

Dito Barbosa
VEREADOR

ASSINADO POR BENEDITO SILVESTRE PEREIRA:35325283634 - 23/11/2020 16:02:12 - M0K3-Z4F4-U3A0-S2K9



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
 Pouso Alegre - MG
 Selo Digital: DCX27404 - Cod. Seg:
 0176.8192.8455.8800 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
 Praticado(s): 1 (7802) Ato(s) Praticado(s) por: Brenda C.
 Emboaba - Substituta - Emol.: R\$ 34,04 - Tx. Judic.: R\$
 6,87 - Total: R\$ 40,91 - ISS: R\$ 1,61
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de óbito

NOME:

Benedito Barbosa Pereira

CPF: Nada consta

MATRÍCULA:
 0557720155 1993 4 00041 055 0009197 33

SEXO: Masculino
 COR: *****
 ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 74 -1 de idade
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: *****
 ELEITOR: era eleitor

NATURALIDADE: Pouso Alegre - MG
 FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: JOSE MARIA PEREIRA e MARIA PEREIRA COUTINHO - rodovia Fernão Dias, km 807, Pouso Alegre - MG
 DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte e um de março de mil novecentos e noventa e três, às 05:00 horas
 DIA MÊS ANO: 21/03/1993

LOCAL DE FALECIMENTO: rodovia Fernão Dias, km 807, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE: cor pulmonale crônico, enfisema pulmonar
 SEPULTAMENTO-CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG
 DECLARANTE: SILVANA MARTA DE SOUZA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Sebastião Jupiaçara Guimarães

OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES À ADRESCER: Casado com Ana Barbosa Pereira, deixando 13 filhos de nomes: Maria, Ana, Noemia, Benedita, Terezinha, Sebastião, José Camilo, Benedito, João, Lázaro, Fábio, Braz e Joaquim. Deixou bens.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORÇAO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo		---

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
 Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Pouso Alegre-MG, 24 de junho de 2020.

Brenda Carolina Figueiredo Emboaba
 Brenda Carolina Figueiredo Emboaba
 Oficiala substituta

Brenda Carolina F. Emboaba
 Oficiala Substituta

Estrada do Bairro Algodão

Legenda

- 📍 Estrada do Algodão
- 🏭 Ponte do Itam até Fábrica da Enolab



Google Earth

© 2020 Google
Imagem © 2021 Mapbox, TerraMetrics

500 m





Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Declaração

Eu Joel José de Faria, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura de Pouso Alegre – MG, venho através desta informar que a estrada que Liga o Bairro Algodão ao bairro dos Ferreiras (até Ponte do bairro Itaim) não tem denominação.

Pouso Alegre, 29 de Julho de 2020.

JOEL JOSE DE FARIA
193016426
20

Joel José de Faria
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 23 de novembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.641/2020**, de autoria do vereador Dito Barbosa, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO BARBOSA PEREIRA (*1931 +1993)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), passa a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO BARBOSA PEREIRA**, a atual estrada municipal do Algodão, com início no Bairro do Algodão (BR-381) seguindo até a **ESTRADA MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA**, no Bairro dos Ferreiras.

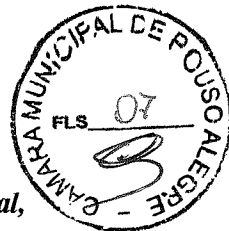
O *artigo segundo* (2º) aduz que revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno e está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

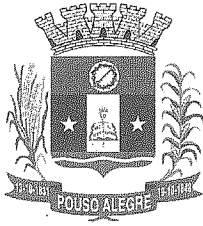
II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

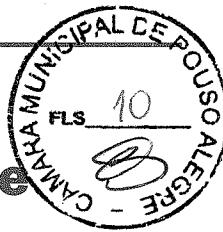
Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências.
(grifo nosso)



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 157 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7641/2020, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO BARBOSA PEREIRA (*1931 +1993).”**

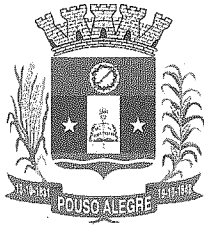
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Com este Projeto passa a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO BARBOSA PEREIRA**, a atual estrada municipal do Algodão, com início no Bairro do Algodão (BR-381) seguindo até a **ESTRADA MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA**, no Bairro dos Ferreiras.

Benedito Barbosa Pereira, filho de José Maria Pereira Sobrinho (conhecido como Sr. Zeca Barbosa) e Maria Pereira Coutinho, foi casado com Ana Barbosa Pereira e com ela teve 15 filhos, com o passar dos anos ficaram 11 de seus 15 filhos. Agricultor e pequeno comerciante das décadas de 50 à 70. Possuiu por muitos anos, um comércio no Bairro do Algodão, que era popularmente conhecido como venda.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Na venda, ele ajudava muitas pessoas carentes, sempre auxiliando aqueles que não tinham condições de pagar pelos alimentos no ato da compra. Nunca deixava nenhum cliente voltar para casa sem as compras necessárias do mercado. Além disso, ele também possuía uma feccularia, onde eram produzidas as farinhas de milho, mandioca e fubá. Senhor Benedito ainda era conhecido como um enfermeiro no Bairro do Algodão, já que ele auxiliava os médicos e aplicava injeções nos enfermos da região para curar suas dores. Além de muito religioso, também lutou muito pela igreja do bairro, colaborando da forma que podia para mantê-la e se fazer presente. Não bastasse, acompanhou de perto o processo de asfaltamento da Rodovia Fernão Dias, na década de 50/60, também colaborando com a obra e dando apoio.

Sr. Benedito Barbosa era um homem de bem e era exemplo para a comunidade. Ajudava muito as pessoas e sempre que podia auxiliava os mais necessitados. Exemplo de pai e marido, o Sr. Benedito deixou muitas saudades a todos que o conheciam.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7641/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

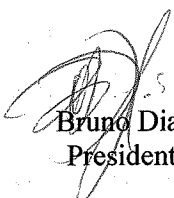
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7641/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.


Djonísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 133/2020)

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de pouso alegre – mg, no uso de suas atribuições legais para exame do **projeto de lei 7641/2020**. Que dispõe sobre denominação de logradouro público: estrada municipal Benedito Barbosa Pereira (*1931 +1993) e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

Esta comissão analisou que o referido projeto de lei passa a denominar-se Estrada Municipal Benedito Barbosa Pereira, a atual estrada municipal do Algodão, com início no Bairro do Algodão (BR-381) seguindo até a estrada municipal Joaquim Francisco de Oliveira,



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

no Bairro dos Ferreiras.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7641/2020.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário